



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 284/19, Processo nº 231.380, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/19

Dispõe sobre a aplicação de blindagem balística nas viaturas de emprego tático e de patrulhamento padrão da Guarda Municipal de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a aplicação de blindagem balística nas viaturas de emprego tático e de patrulhamento padrão da Guarda Municipal de Campinas que serão objeto de contratação e locação mediante licitação.

Art. 2º Os atuais veículos em uso pela Guarda Municipal serão vistoriados por profissionais com conhecimento técnico em blindagem, sob orientação do Secretário Municipal de Segurança Pública, e as viaturas de emprego tático e de patrulhamento padrão serão adaptadas naquilo que se achar necessário quanto à aplicação de blindagem, tendo-se em vista que atualmente essas viaturas não são dotadas da blindagem de que trata esta Lei.

Art. 3º O Município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de Novembro de 2019

Fernando Mendes
Republicanos – 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.530 de 24 de Outubro de 2007 que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

A Constituição Federal de 1988 no artigo 144 diz que: “*Segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*”. É, portanto, também responsabilidade dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cada cidade tem sua própria realidade, fruto de sua história, indissociável, claro, dos processos nacionais e regionais, sociopolíticos e econômicos.

A Guarda Municipal de Campinas foi criada pela Lei nº 6.497 de 06 de junho de 1991, onde em seu artigo 2º são atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - exercer vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados feiras livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico-cultural e arquitetônico e outros, visando:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) garantir aos serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de:

 - a) educação;
 - b) saúde pública;
 - c) transporte coletivo;
 - d) tributária;
 - e) departamento de urbanismo;
 - f) meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Dispõe a lei que também poderá ainda exercer a fiscalização de uso do solo municipal, no que tange o trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

A função das Guardas Municipais não é apenas para proteger o "patrimônio", não era necessário ter o único órgão municipal listado na Constituição Federal, e inclusive no capítulo que se trata da segurança pública art. 144 da CF, tal importância concerne a Guarda Municipal, porque na visão turva para muitos "Guardas Municipais devem apenas tomar conta de patrimônio", o capítulo da segurança pública que trata o artigo destacado, ainda carecem de regulamentação, mas como a CF também baliza suas intenções, as leis que criam os Guardas estipulam competências e norteiam o interesse local.

QUEM GUARDA, VIGIA, quem VIGIA acaba por POLICIAIR, POLICIAIR É CIVILIZAR, ou seja, são palavras redundantes e que se completam entre si, quando o Guarda Municipal está caminhando por algum lugar publico municipal, buscando com sua presença visível (OSTENSIVA), está fazendo POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, visto que policiar, vigiar, guardar, prevenir, antecipar-se ao crime ou ato lesivo ao bem comum é o ato de POLICIAIR! Guardas Municipais, Policias Militares, Policias Civis, Polícia Federal, são agências do ESTADO para aplicação da lei e da Ordem, evidentemente que cada uma na sua esfera de competência legal. (<http://www.guardasmunicipais.com.br/component/content/article/23-maciel/60-um-dos-melhores-estudos-realizados-para-o-avanco-das-guardas-municipais>)

Nesse sentido forçoso concluir que o Município deve investir nas suas Guardas Municipais, valorizá-las profissionalmente, qualificá-las para que elas se tornem as agências de segurança pública local, como também arrumar mecanismos modernos que garantam a integridade física.

Assim, tem por objetivo essa propositura salvaguardar a vida dos memoráveis funcionários da segurança pública do Município de Campinas, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

que com mais essa garantia, os mesmos poderão trabalhar com mais segurança e conforto na abordagem de veículos suspeitos, evitando assim, uma possível abordagem hostil contra os mesmos.

O estado de verdadeira periculosidade em que vive a população do Município exige da parte de seus habitantes uma série de providências com respeito a medidas próprias de segurança.

As pessoas mais abastadas têm a sorte de contar com equipamentos, que visam minorar ou reduzir as consequências de impactos produzidos por armas de fogo de grosso calibre através de blindagem especial em seus veículos próprios e particulares.

O Guarda Municipal, na árdua missão de patrulhar as cidades estão sempre arriscado a sofrerem consequências, que fatalmente culmina com lesões gravíssimas originadas por ferimentos por emprego de arma de fogo e não muito raros confrontos com a criminalidade que custa a própria vida do agente público.

O Município tem o dever e a obrigação de, não só zelar pela integridade física dos seus servidores e então adotar providencia que resultem numa melhor condição de trabalho, como também dar a todos eles autoproteção, para que possam diminuir as desigualdades hoje existentes entre o poderio bélico dos inimigos da sociedade e seus defensores (os guardas), que é gritante.

A tabela abaixo mostra os níveis de blindagem segundo a Norma Internacional NIJ, na qual se baseia a legislação brasileira que regulamenta o serviço de blindagem.

Está autorizada no país a blindagem de veículos de passeio até o nível III [I, II-A, II, III-A, III]. Sendo que o nível III necessita de autorização do exército brasileiro. O nível IV é de uso exclusivo das forças armadas

Entendendo a tabela de níveis:

A classificação de níveis leva em consideração o impacto do projétil, tendo como bases o calibre do armamento, o projétil utilizado, sua massa e velocidade média e quantidade de disparos realizados nos testes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Os níveis de blindagem resistem a projéteis conforme especificado na tabela abaixo. Os níveis superiores resistem também aos calibres dos níveis anteriores. Ex: O nível II resiste os calibres dos níveis II-A e I.

De acordo com o Artigo 1º da Portaria 8 - D Log [SSP] que regulamenta o serviço de blindagem de carros de passeio e o serviço de locação de veículos blindados, está autorizado o serviço de blindagem em carros de passeio até o Nível III, a que se referem as normas técnicas, publicadas no artigo 18 do regulamento para a fiscalização de produtos controlados [R-105], a seguir:

Nível	Munição	Energia cinética(Joules)	Grau de restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342	
II-A	9 FMJ	441	Uso permitido
	.357 Magnum JSP	740	
III-A	9 FMJ	726	Uso permitido
	.44 Magnum SEC Chumbo	1.411	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3.406	Uso restrito
IV	.30-06 AP	4.068	Uso restrito

Melhor ilustrando:

Parte Transparente – Vidros Blindados

- ✓ Vidro Blindado Nivel IIIA espessura 19mm – ReTEX/RAT nº 2391/09
- ✓ Vidro Blindado Nivel IIIA espessura 21mm – ReTEX/RAT nº 2059/05
- ✓ Vidro Blindado Nivel IIIA espessura 38mm – ReTEX/RAT nº 2062/05
- ✓ Vidro Blindado Nivel III espessura 40mm – ReTEX/RAT nº 2394/09
- ✓ Vidro Blindado Nivel III espessura 51mm – ReTEX/RAT nº 2131/06

Parte Opaca – Aços Blindados

- ✓ Aço Blindado Nivel II-A – ReTEX/RAT nº 2262/07
- ✓ Aço Blindado Nivel III + PA-2 – ReTEX/RAT nº 2263/07

Antes de comprar, verifique se a empresa realmente possui os certificados para a sua total tranquilidade! Você, cliente é responsável por exigir das empresas contratadas toda a certificação dos produtos e serviços, em caso de sinistro você poderá responder por processo criminal.

A Inova Glass detém todos Certificados.

Segurança é coisa séria

Confira a baixo a relação dos calibres suportados em relação ao nível de blindagem adotado:
Norma – ABNT NBR 15000/2005 – Nível de proteção do sistema de blindagem quanto ao impacto balístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Níveis de Blindagem	Armamento	Projéteis	Munição de Ensaio	Energia Cinética(J)	Massa do Projétil	Velocidade do Projétil (m/s)	Número de impactos
Uso Permitido			22 LR HV Chumbo	133	2,6	230 +/- 12	05
			38 Especial RN Chumbo	342	10,2	258 +/- 15	05
II-A			9mm FMJ	441	8	332 +/- 12	05
			.357 Magnum JSP	740	10,2	381 +/- 16	05
II			9mm FMJ	513	8	358 +/- 12	05
			.357 Magnum JSP	621	10,2	425 +/- 16	05
III-A			9mm FMJ	728	8	425 +/- 16	05
			.44 Magnum SWC Chumbo	1411	15,55	428 +/- 16	05
Uso Restrito			M16/AR15 Cal 5.56x45mm FMJ	1798	3,6	880 +/- 15	05
			AK-47 7.62x39mm FMJ	1000	4,1	96 +/- 15	05
			FAL 7.62x51mm FMK	3495	9,7	838 +/- 15	05

- * LPHV: Long Rifle High Velocity
- * RN: Round Nose
- * FMJ: Full Metal Jacketed
- * JSP: Joint Soft Point
- * SWC: Semi WadCutter GasCheck
- * AP: Armor Piercing

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Ilustríssimos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, pois, é dever desta Casa criar mecanismos que visem à proteção da GM, o que justifica e viabiliza o presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, 29 de Outubro de 2019.



PLO N° 04/19 – TOL